



**Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 225 DE MAIO DE 2.023.**

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo à título de revisão geral anual (art. 37, X, da CF), assim como aumento real da remuneração dos mesmos (art. 169, § 1º da CF) nos percentuais que indica e dá outras providências correlatas.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica determinada a partir de 1º de maio de 2023 a concessão de uma reposição salarial no percentual total de 20,00% (vinte por cento), ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.

Parágrafo único – A reposição salarial a que alude o “caput” deste artigo é concedida no seguinte termo, a saber:

I – O valor equivalente a 4,56 % (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) é concedido a título de revisão geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e destina-se a recompor a perda inflacionária incidente sobre as referenciais salariais dos últimos 12 meses;

II – o valor equivalente a 15,44% (quinze virgula quarenta e quatro por cento) é concedido a título de aumento de remuneração a que alude a parte inicial do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e se destina a promover um aumento real das atuais referências salariais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos, a contar de 01/05/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 24 de maio de 2023.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**